



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 512, DE 2011
(MENSAGEM Nº 374/2011)**

Aprova o texto da Decisão CMC nº 29/10 “Contribuições para o Orçamento da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão”, aprovada em Montevideú, em 8 de novembro de 2010.

Autora: Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Relator: Deputado MAURO BENEVIDES

I - RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Presidente da República, nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional a Mensagem nº 374, de 14 de setembro de 2011, acompanhado de Exposição do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Interino, e da Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto da Decisão CMC Nº 29/10 “Contribuições para o Orçamento da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão”, aprovada em Montevideú, em 8 de novembro de 2010.

Na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, foi aprovado parecer da lavra do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, no sentido da concessão de aprovação legislativa ao teor da mencionada Decisão, nos termos do projeto de decreto legislativo em epígrafe, cujo parágrafo único do art. 1º acrescenta:

“Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos ou instrumentos subsidiários que possam resultar em revisão da supramencionada Decisão, sem prejuízo de estar o Poder Executivo obrigado a fazer a competente previsão orçamentária em rubrica própria do anteprojeto de Lei orçamentária anual das contribuições para o Orçamento da Secretaria do Tribunal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Permanente de Revisão.”

O relatório do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, assim resume o conteúdo da Decisão:

Os autos de tramitação estão instruídos de acordo com as normas processuais-legislativas pertinentes, providência a cargo dos servidores responsáveis da Coordenação de Comissões Permanentes, da Câmara dos Deputados.

O instrumento em pauta, Decisão tomada no âmbito do Conselho do Mercado Comum – CMC, está vertido em três artigos encabeçados por brevíssimo preâmbulo e três Consideranda.

No artigo 1, prevê-se o estabelecimento de orçamento anual para cobrir gastos de funcionamento da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão (TPR), ao lado daqueles que entenda determinar o Grupo Mercado Comum, a ser financiado, em partes iguais, por contribuições dos Estados Partes.

No Artigo 2, determina-se que a elaboração, o desenho, a apresentação e a execução de cada Orçamento Anual ficam a cargo do Secretário do TPR e deverá ajustar-se ao disposto na Resolução GMC no. 50/03.

O Artigo 3 reconhece deva a Decisão ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Federativa do Brasil, dispondo ainda que esta incorporação deve ser realizada antes de 8 de novembro de 2011.

A EMI 00136 – MRE/MPOG, que acompanha a Mensagem presidencial, vem vazada nos seguintes termos:

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem referente ao texto da Decisão CMC Nº 29/10 “Contribuições para o Orçamento da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão”, aprovada em Montevidéu, em 8 de novembro de 2010, pelos Representantes Permanentes dos Estados Partes junto à ALADI e ao Mercosul, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Decisão CMC Nº 20/02.

2. Principal órgão para a solução de controvérsias no Mercosul, o Tribunal Permanente de Revisão (TPR) foi instituído pelo Protocolo de Olivos. Já a Secretaria do Tribunal (ST),



CÂMARA DOS DEPUTADOS

prevista no Protocolo Modificativo do Protocolo de Olivos, foi criada pela Decisão Nº 37/03 do Conselho do Mercado Comum, para assistir ao TPR no cumprimento de suas funções.

3. Obedecendo ao disposto em seu artigo 2, tal Decisão não foi incorporada aos ordenamentos jurídicos nacionais dos Estados Partes por regulamentar aspectos do funcionamento ou da organização do Mercosul. Decorre disso, entretanto, que, todos os anos, faz-se necessário incorporar ao ordenamento jurídico nacional a norma que estabelece contribuições dos Estados Partes ao orçamento da ST, o que leva tempo e pode pôr em risco a capacidade da Secretaria em honrar seus compromissos.

4. A incorporação da Decisão CMC Nº 29/10 ao ordenamento jurídico pátrio virá sanar o problema, ao criar a base legal sobre a qual se apoiarão as futuras contribuições anuais à ST, que poderão, assim, ser efetuadas com maior celeridade. O aumento de despesa previsto nesta decisão tem adequação orçamentária e financeira conforme previsão no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2012 (PLOA 2012), O limite estabelecido para o exercício pela LOA 2012 para a rubrica 71.102.18.212.0910.00HC – Contribuição à Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão Mercosul – TPR (MRE) é da ordem de R\$ 576.k680,00.

8. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submetemos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do texto da Decisão CMC nº 29/10 .Respeitosamente,

(Assinado por Ruy Nunes Pinto Nogueira, Miriam Aparecida Belchior).

A proposição sob exame foi distribuída às Comissões De Relações Exteriores e de Defesa Nacional; de Finanças e Tributação (art. 54 do RICD) e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Trata-se de projeto sujeito à apreciação do Plenário, cujo regime de tramitação é o de urgência.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O projeto de decreto legislativo sob exame deve ser apreciado, por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade (RICD, art. 54)..

Nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional resolver definitivamente sobre, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

As matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional, inclusive as emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul, nos termos do art. 4. Inciso 12, do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul, devem ser apreciadas e receber parecer da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, de acordo com a Resolução nº 1-CN.

O funcionamento da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão encontra-se devidamente reconhecido pelo Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no Mercosul, em seu art. 17, item 4, e o TPR encontra-se instalado e em funcionamento desde 13 de agosto de 2004, na cidade de Assunção, Paraguai, podendo ainda reunir-se em outras localidades, conforme conveniência. Reputa-se o TPR como uma das mais relevantes inovações institucionais no âmbito das soluções de controvérsias na aplicação das normas internacionais reguladoras do Mercosul, conforme se afirma no parecer aprovado por aquela Representação.

No mesmo parecer, é reconhecido que o projeto em análise atende ao que se encontra estabelecido no Protocolo de Ouro Preto, um dos instrumentos fundadores do Mercosul, que, em seu art. 42, prevê a incorporação das normas emanadas dos órgãos decisórios do bloco aos ordenamentos nacionais, mediante os procedimentos previstos pela legislação de cada Estado Parte.

A adequação financeira e orçamentária da proposição deve ser atestada pela Comissão de Finanças e Tributação (RICD, art. 54), cuja manifestação não consta dos presentes autos, em face do caráter de urgência da tramitação, que exige a distribuição simultânea a todas as comissões que devem pronunciar-se.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por todo o exposto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 512, de 2011, desde que a CFT se pronuncie favoravelmente.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2012.

Deputado MAURO BENEVIDES
Relator